

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e
Inovação**

Objeto: Projeto de Lei nº 00274/18

Interessado: Vereador Felipe Alves

Assunto: Institui a "FESTA DE REIS" no calendário oficial da Cidade do Natal, e dá outras providências.

Relator: Sueldo Medeiros

RELATÓRIO:

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, observamos que eles estão instruídos com o texto do Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, às fls. 1-2; certidão exarada pela Assessoria do Departamento Legislativo desta Câmara Municipal, acostada à fl. 3, atestando a inexistência de proposta semelhante em tramitação; parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 6-10), favorável, com emenda apresentada pela Vereadora Nina Souza; e parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (13-14).

Ato contínuo, baixou com vistas à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação, e este Edil, ora signatário, na condição de Presidente do colegiado, avocou para si a responsabilidade de relatar a matéria.

É o que importa relatar.

PARECER:

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, o relatório aqui apresentado pauta-se nos parâmetros assentados no art. 69-A, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), adiante reproduzidos:

"Art. 69-A - A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade;

[...]

V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) cultura;

Jax

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação

- b) política cultural, envolvendo a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
- c) denominação de vias e logradouros públicos;*
- d) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;*
- e) datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade.*

VI – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à cultura;

VII – acompanhamento da ação dos conselhos de cultura instalados no município;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas à cultura, inclusive promovendo visitas aos equipamentos culturais da cidade; [...]” (grifos acrescidos).

O projeto de lei em exame, nos termos de sua redação original, visa a instituir, no Calendário de Eventos do Município do Natal, a Festa de Reis, a ser comemorada anualmente entre os dias 4 e 6 de janeiro.

A instituição de datas comemorativas alusivas a manifestações culturais como essa tem o escopo de promover o conhecimento das tradições históricas e fomentar a afirmação da identidade de um povo. Na justificativa, o autor deixa claro que a proposição em epígrafe persegue justamente esse propósito, ressaltando a importância da referida festividade para preservação da memória religiosa e cultural da cidade.

Em relação à emenda modificativa, proposta pela Vereadora Nina Souza, seu intuito é alterar o dia de início dos festejos em alusão aos Santos Reis, a ser inserido no calendário oficial de datas e eventos da capital, passando a fixar como termo inicial das comemorações o dia 28 de dezembro.



CMN - Projeto de Lei

Número: 274/18

Votação:

VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e
Inovação**

Como bem observou a parlamentar, as celebrações da Festa de Reis se iniciam em 28 de dezembro, encerrando o ciclo natalino e os eventos do Natal em Natal, promovido pela Prefeitura Municipal. Tal informação é de conhecimento geral e pode ser averiguada nos portais da imprensa local e no sítio eletrônico da Arquidiocese de Natal (conforme cópia acostada à fl. 10 pela Vereadora Nina Souza), a partir de uma rápida busca por notícias relacionadas à programação, social e religiosa, da Festa de Santos Reis.

Finalmente, após tamitação perante as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e, nesta oportunidade, Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação; entendo que a proposta normativa ora relatada encontra-se apta para apreciação e deliberação do Plenário.

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 00274/18, com a emenda encartada pela Vereadora Nina Souza.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.

Sueldo Medeiros
SUELDO MEDEIROS
Vereador-Relator